



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.846, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de empreiteiras, para execução de obras de extensão de redes de energia elétrica, no Município."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente e cumpridas as exigências pertinentes aos procedimentos licitatórios, autorizado a contratar, quando necessário e em caso de urgência, firmas empreiteiras para a execução de projetos de extensão de redes de energia elétrica, no Município.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o art. 1º desta Lei incluem, quando couber, assentamento de postes, fiação, sistema de iluminação pública e ligações prediais.

ART. 2º - Somente poderão ser contratados firmas credenciadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que, na qualidade concessionária dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica para o Município e Região, cuidará, através de seu escritório local ou órgão específico, para que sejam atendidos e satisfeitos os padrões de qualidade e adequação ao sistema operado pela referida companhia.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG todo o acervo dos projetos executados na forma estabelecida nesta Lei, a saber, fiação e demais acessórios e implementos exigidos para a perfeita operacionalização das redes e ligações implantadas.

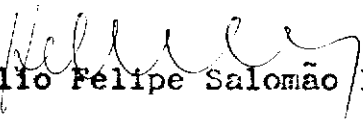


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de setembro de 1992.

  
Hélio Felipe Salomão Issa  
Prefeito Municipal